

COMISSÃO DE PREGÃO

OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 017/2023

24 DE OUTUBRO DE 2023

Ref.: Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ N° 025/23, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CONECTIVIDADE PARA ACESSO AO DATA CENTER E À INTERNET, UTILIZANDO LINKS SIMÉTRICOS COM SERVIÇO SD-WAN (SOFTWARE-DEFINED NETWORKING IN A WIDE AREA NETWORK), LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET E LINKS ASSIMÉTRICOS DE ACESSO À INTERNET**, E-20/001.007548/2021.

Prezados Senhores,

Em complemento ao pedido de esclarecimento anterior, respondido por meio do Ofício 014/23, notadamente transcrito abaixo, com a devida resposta disponibilizada:

1. Item 9.4 e Anexo II

O item, 9.4. do Edital prevê que “O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação”. Por sua vez, o modelo de proposta de preços (ANEXO II), faz menção a valores sem e com ICMS. Neste sentido, em que pese o valor sem ICMS ser considerado para efeito de competição na licitação, questiono se este órgão faz jus a isenção deste imposto, e, se positivo, peço acostar ao processo licitatório parecer da Secretaria de Estado de Fazenda que justifique tal isenção. A ausência de comprovação ensejará a cobrança do aludido tributo conforme legislação vigente.

Resposta: Considerando a nova impugnação apresentada pela CLARO, segue abaixo a manifestação sobre o pedido acima descrito.

Conforme disposto na Resolução 971/2016, especialmente arts. 1º e 2º, a comprovação de isenção deverá ser apresentada pela licitante, quando for o caso. Portanto, não há que se falar em isenção por parte da DPRJ.

Por fim, informo que o item citado é constante na minuta padrão fornecida pela PGE-RJ.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Neste sentido, a impugnante apresenta nova impugnação requerendo a "[...] apresentação de Parecer da SEFAZ-RJ ratificando que a DPRJ faz jus a isenção de ICMS."

Desta forma, em complemento a resposta anterior, destacamos o consta no art. 1º da Resolução SEFAZ nº 971/2016:

Art. 1º Ficam isentas do ICMS as operações e prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

É imperioso informar que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, embora autônoma, faz parte da Administração Pública Estadual, estando portanto, abrangida na isenção constante na Resolução.

Não obstante a inclusão da DPRJ, o uso do benefício previsto na Resolução não está adstrita à sua isenção, sendo necessária que a licitante também faça jus ao benefício.

Por fim, informo que a Resolução acima citada é suficiente para comprovar a participação da DPRJ.

Atenciosamente,

Adriano Ribeiro Bragança

Pregoeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO